

AFIXADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RETIRAR EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EDITAL N.º 39/2013****Cascais**  
Câmara Municipal

CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 133/2012, de 22 de Agosto, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador João Sande e Castro.

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

**MANUEL DE SUCENA DE LIMA BOTELHO**

com morada conhecida em: **Estrada da Alapraia, n.º 205 – Alapraia, Estoril**, do teor do **despacho de decisão final**, exarado em de **27 de setembro de 2012**, pelo Senhor Vereador João Sande e Castro, sobre o Processo de Demolição n.º 145/2011, e cujo teor abaixo se transcreve:

“No uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do art.º 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de março, que me foi delegada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, pelo Despacho n.º 5/2012, ponto 7.1, de 23 de janeiro.

Na sequência da participação n.º 145/2011, onde se descreve a situação da obra tal como se encontrava à data da sua detecção.

**Tendo-se em conta que se procedeu à audiência do interessado e tendo sido indeferido o processo de legalização por quele apresentado junto dos serviços competentes.**

Mantém-se, assim, a existência de uma obra que violou o disposto no art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de março.

Determino a demolição/reposição da obra de **reconstrução de um corpo a tijolo e cimento, com altura de pé direito, com cerca de 16m2, sita na Estrada da Alapraia, n.º 205, Alapraia, freguesia do Estoril.**

A demolição voluntária da obra tem que ser efectuada no prazo de **10 dias**, após a notificação.

Decorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos de demolição sem que a ordem se mostre cumprida, proceder-se-á à demolição da obra por conta do infrator, pelo que determino desde já a tomada de posse administrativa do prédio onde se localiza a obra a demolir”.

Incorrendo V. Ex.ª no crime de desobediência previsto e punido pelo Art.º 348.º do Código Penal, por força Art.º 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de Março, podendo então esta Câmara Municipal proceder à demolição da obra a expensas do notificado face ao disposto no n.º 4 do Art.º 106.º do mesmo diploma legal.”

MAIS NOTIFICO, que o processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia e Fiscalização, sito na Rua António Andrade Júnior, n.º 16 Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9:00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 11 de fevereiro 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
(com subdelegação de competências)

CRM-2011-9895  
SAPD/SP